



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com
CNPJ 46.694.147/0001-20



CONTRATO DE RATEIO Nº 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1740, de 06 de dezembro de 2016, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: Município de Igaratá, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.694.147/0001-20, com sede à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá/SP, CEP: 12.350-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 9.292.233-8 - SSP/SP e do CPF nº 788.299.098-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 9.292.233-8 - SSP/SP e do CPF nº 788.299.098-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 02 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2017, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO.

CIDADE DAS ÁGUAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2017, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato, o valor mensal de **R\$ 669,15 (seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, devendo ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0351 (São José dos Campos), Conta nº 00600000137-4, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.301.0402.1039.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Contratante

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Contratado

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 1º de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – Foro

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Aditamentos

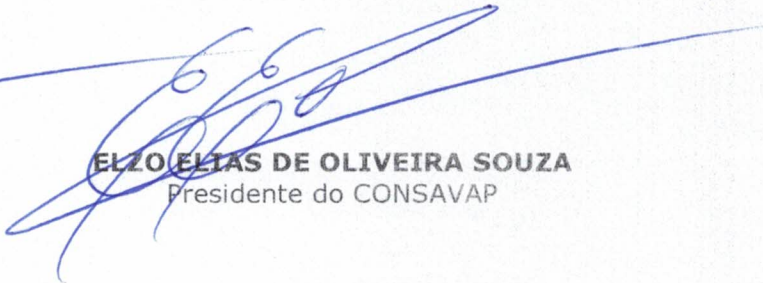
9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Igaratá, 06 de dezembro de 2016



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente do CONSAVAP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20



PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo nº 1740/2016 – CONTRATO DE RATEIO - CONSAVAP

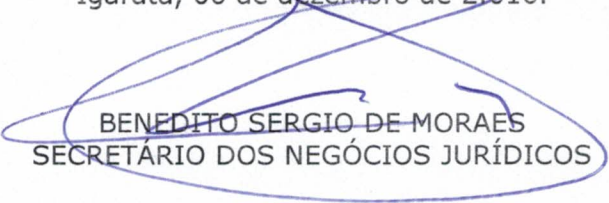
Objeto: DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITERIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Vistos.

Veio a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer sobre os aspectos de obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e 11.107/2005 referente a Minuta contratual para a celebração de convenio para integração da municipalidade ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA.

Analisando detidamente a minuta, constatamos não haver óbice à celebração do Convenio, visto que, atende as exigências previstas na lei, 'prossequindo-se com a confecção do contrato.

Igaratá, 06 de dezembro de 2016.


BENEDITO SERGIO DE MORAES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS